



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de  
São Francisco do Guaporé-RU  
Secretaria Legislativa

23 JUN. 2023

MENSAGEM N.º 127 /2023

Doc. Recebido  
ás \_\_\_\_\_ horas  
Ass.: B

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,**

**Ínclitos legisladores,**

Com fundamento no art. 86, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre ajuda financeira a **Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-10 de São Francisco do Guaporé.**

Sabe-se que a Colônia de Pescadores tem **know how expertise** quanto ao trato da aquicultura.

A Municipalidade pretende incentivar a criação de peixe em cativeiro, isto com a finalidade de fomentar a economia local e o aumento da população de peixes na região.

Assim, a subvenção financeira tem por finalidade a aquisição e distribuição de alevinos aos produtores rurais cadastrados junto a SEMAGRIAM.

Como se não bastasse, a Colônia dos Pescadores é reconhecida a **utilidade pública** da entidade, o que a legitima a manter parceria com órgãos governamentais.

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores a emprestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município.

**Por todo Exposto**, solicito a V. Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação, nos termos regimentais aplicados, **com convocação de sessão**, nos termos regimentais aplicados.

Edifício Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé  
RO., 22 de junho de 2023.

*Alcino Bilac Machado*  
Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N°. /2023**

“Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-10 de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida subvenção financeira no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para o exercício de 2023, a **Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-10 de São Francisco do Guaporé**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.019.507/0001-61, com sede sito na Av. Guaporé, 2005, Bairro Cidade Alta.

**Parágrafo único** – Os valores acima aludidos serão repassados em cota única para a distribuição dos alevinos aos produtores rurais previamente cadastrados a **realizar-se no período de 28 e 29 de julho/2023**.

**Art. 2º.** Os recursos para custear os repasses serão suportados através da ficha orçamentária nº 409 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro ou fora da mesma ação.

**Art. 3º.** Os valores descritos nos incisos do art. 1º. só **poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

**Art. 4º.** O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.



**§ 1º** A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
- III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
- V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
- VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
- VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

**§ 2º.** No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

**Art. 5º** Como compensação social, para o primeiro dia de festa será franqueado gratuitamente a todos os participantes a isenção do pagamento do preço da entrada.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **22 de junho de 2023.**

*Alcino Bilac Machado*  
**Alcino Bilac Machado**  
**Prefeito Municipal**